



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1001838-57.2019.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos dez do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, com a conciliadora designada Késia Pereira dos Santos. Foi procedida à abertura da audiência.

PRESENTES: O representante do Ministério Público Federal, Dr. Kelston Pinheiro Lages; O representante da Procuradoria Federal/PI, Dr. Márcilio Rosalmeida Dantas; Os representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), Dra. Dalva Savia de Sousa Falcão, Dr. Bhássia de Assis Barroso.

Por videoconferência, participou o representante da SESAI, Irizan Silva, consultor técnico do departamento de saúde indígena.

INICIADOS OS TRABALHOS, os Secretários de Saúde Municipais de Queimada Nova, Piripiri, Santa Filomena, Capitão de Campos e Lagoa de São Francisco tiveram a palavra e destacaram as dificuldades que enfrentam com a comunidade indígena.

A SESAI informou que, no Brasil, não há DSEI onde não há reconhecimento da territorialidade pela FUNAI. Em São Paulo, por exemplo, na comunidade Jaraguá, que é urbana, não há DSEI, mas houve capacitação dos profissionais da saúde para lidar com a comunidade indígena. Informou que, na própria plataforma do Ministério da Saúde, há possibilidade de cadastramento do Programa de Saúde da Família Indígena, conforme a Portaria n.º 1316. Acrescentou que é possível uma parceria com os hospitais escola para qualificação, por meio da plataforma AVASUS e que já está disponibilizado curso de educação à distância para os profissionais da saúde.

A UESPI, representada por professora da residência multidisciplinar em saúde, relatou sua experiência compondo o grupo de trabalho junto às comunidades indígenas que resultou no estudo "O Piauí tem índio sim!". Aduziu ser importante qualificar as unidades básicas de saúde para convertê-las em unidades básicas de saúde indígenas.

O IPHAN registrou a importância de se analisar com cautela o critério da auto-declaração, para que não se perca de vista o grupo que, de fato, deve ser protegido.

A UFPI, representada pelo professor da antropologia Raimundo Nonato do Nascimento, relatou que, "os índios do Piauí foram invisibilizados pela história. Houve um verdadeiro etnocídio no Piauí no sec. XVIII e XIX." Agora está sendo resgatada a história dos indígenas do Piauí, especialmente a partir de 2010, quando o IBGE passou a adotar o critério do auto-reconhecimento. Relatou que há comunidades indígenas em diversos pontos do Estado. Mencionou a comunidade Kariri, em Queimada Nova. Ainda, a comunidade Nazaré, em Lagoa do São Francisco, cujos documentos de reconhecimento territorial já estão na FUNAI para instruir processo administrativo. Bem como a comunidade Gamelas, em Santa Filomena, onde a FUNAI já entrevistou, inclusive judicialmente, por violência contra a residência de um dos membros. Destacou que há diversos estudos científicos na UFPI atestando a história das comunidades indígenas no Piauí, nos quais estão sendo mapeados os membros e a cosmologia dos respectivos povos. Destacou a



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

1001838-57.2019.4.01.4000

preocupação com a proteção das comunidades indígenas neste momento específico de fortalecimento do agronegócio.

O membros das comunidades indígenas destacaram a importância de um atendimento de saúde especializado. Registraram que, enquanto não for criado o DSEI, que sejam adotadas pelo menos providências de capacitação da equipe já existente. Noticiaram a aprovação da criação do DSEI do Piauí pela 5.ª Conferência Nacional da Saúde Indígena de 2013 (item 66, p. 66). Nas suas palavras, “os indígenas estão morrendo e a saúde não sai. A saúde está mais doente que a gente”. Reforçou o pedido de criação dos programas de saúde da família indígena.

Este o contexto, foram firmados os seguintes compromissos:

- 1) No prazo de 20 (vinte) dias, informação, pela FUNAI, do andamento dos processos relativos às comunidades Kariri (Município de Queimada Nova) e Nazaré (Município de Lagoa do São Francisco) e informação sobre o prazo necessário para conclusão das fases técnicas.
- 2) No prazo de 20 (vinte) dias, informação pelos Secretários de Saúde dos Municípios de Queimada Nova, Piripiri, Santa Filomena, Capitão de Campos e Lagoa de São Francisco a respeito das providências adotadas para qualificação dos profissionais de saúde, bem como para conversão de algumas unidades básicas de saúde em unidades básicas de saúde indígena.
- 3) No prazo de 20 (vinte) dias, informação do SESAI sobre a possibilidade de qualificação in loco, no modelo do projeto Xingu.

Fica designada nova audiência para o dia 30 de janeiro de 2020, às 9:30 horas, em que serão analisadas as providências adotadas pelas Secretarias Municipais de Saúde para a qualificação dos profissionais de saúde, bem como para conversão de algumas unidades básicas de saúde em unidades básicas de saúde indígena. Ainda, será discutida a habilitação dos hospitais escola no programa de extensão indígena. Intime-se a FUNAI, para que compareça pelo procurador federal e pelo gestor, cuja presença é indispensável. Intime-se também o Diretor da FACIME, o Diretor do Hospital Universitário e o Pró-Reitor da Extensão da UFPI.

Eu, Késia Pereira dos Santos, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

KELSTON PINHEIRO LAGES

PF/PI

MARCÍLIO DE ROSALMEIDA DANTAS

SESAPI

DALVA SAVIA DE SOUSA FALCÃO

8



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1001838-57.2019.4.01.4000

SESAPI

BHÁSSIA DE ASSIS BARROSO

FACIME- UESPI

AURILENE SOARES DE SOUZA

~~UESP~~ UFPI

RAIMUNDO NONATO F. DO NASCIMENTO

SMS/CAPITÃO DE CAMPOS

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

SMS/CAPITÃO DE CAMPOS

JOSÉ ALVES MUNIZ MELO

SMS/CAPITÃO DE CAMPOS

NADJA CARVALHO SANFRANÇO

SMS/LAGOA DO S. FRANCISCO

ROMÉRIA B. E SILVA CORDEIRO

SMS/QUEIMADA NOVA

MARIA NAZARE COELHO CARVALHO

SMS/PIRIPIRI

ALMIRO MENDES DA COSTA NETO

SMS/PIRIPIRI

DESTERRO PONTES BARROS BEZERRA

SMS/SANTA FILOMENA

ALUISIO LUSTOSA DE SOUSA

SMS/LAGOA DO S. FRANCISCO

ROMÉRIA B. E SILVA CORDEIRO

COSEMS- PI

AARÃO CRUZ MENDES

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDÍGINA (GAMELA)

ERMINIO RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDÍGINA

CICERO EVANGELISTA DIAS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1001838-57.2019.4.01.4000

PU/PI/AGU

Sérgio Eduardo Freire Miranda
SÉRGIO EDUARDO FREIRE MIRANDA

IPHAN/PI

Fábio da Costa Ferreira
FABIO DA COSTA FERREIRA

SESPPI

Erifanio Ferreira do Res Neto
ERIFANIO FERREIRA DO RES NETO

C.S.C.T.I.C.B

José Raimar Araújo Pompeu
JOSÉ RAIMAR ARAUJO POMPEU

SESAPI

Deiseu Socio de Sousa Sousa

M

[Assinatura]